



**CONTRATO Nº 002/2023, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – IMPREV E A EMPRESA ATUARIAL
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA.**

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV**, com sede na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.573.381/0001-51, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 137.034 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 061.281.734-20, residente e domiciliada na Rua Possidônio Nunes, nº 710, Bairro Capiatã – Arapiraca-AL, CEP: 57.310-100, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 1.116 – SALAS 1001 e 1002, Bairro Fátima, CEP: 60.040-530, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.916/0001-71, neste ato representada pelo Senhor **VICENTE ADERSON PAZ SALES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 95002261800 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o Nº 116.877.623-68, residente e domiciliado na Rua Pereira Valente, nº 738, AP 200, Bairro Meireles, CEP: 60.160-250, Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 260/2023/IMPREV** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a Elaboração da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca/AL, relativa ao exercício de 2022, e para o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2023, nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. De acordo com o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o valor limite para a dispensa, em se tratando de outros serviços e compras, é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV

Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – CEP 57.312-480
CNPJ nº 10.573.381/0001-51



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 Prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações exigidas.
- 3.2 Prestar serviços de boa qualidade, na forma pactuada, dentro dos padrões estabelecidos neste contrato e na legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.
- 3.3 Arcar com todos os custos inerentes à prestação dos serviços especificados como objeto deste contrato.
- 3.4 Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitada e legalmente habilitada para o planejamento e consecução das atividades objeto deste contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.5 Executar o objeto do contrato conforme normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 3.6 Relatar ao IMPREV toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.
- 3.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.8 Assumir inteira responsabilidade pela perfeita prestação dos serviços objeto do contrato.
- 3.9 Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste acordo.
- 3.10 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades.
- 3.11 Responder integralmente pelas perdas e danos que causar ao IMPREV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IMPREV, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 3.11.1 Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.
- 3.12 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao IMPREV.
- 3.13 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da prestação dos serviços contratados.
- 3.14 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do serviço, não se vinculando ao IMPREV, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.
- 3.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços contratados, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 3.16 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.



3.17 Cumprir com as demais obrigações previstas no contrato celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou com o instrumento que as substituir e nos termos de sua proposta.

4.2 Enviar à CONTRATADA a Ordem de Serviços, assinada pelo Gestor do Contrato e pela Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV.

4.3 Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

4.4 Manifestar-se, formalmente, através do Gestor, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.

4.5 Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos serviços, salvo nos casos previstos na legislação aplicável.

4.6 Publicar o extrato do contrato em imprensa oficial.

4.7 Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicadas no presente acordo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

4.8 Emitir o atesto de recebimento da prestação de serviços na nota fiscal/fatura.

4.9 Verificar a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas no contrato.

4.10 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

4.11 Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por interesse das partes.

5.2 Eventuais prorrogações do contrato deverão ser precedidas da comprovação de vantajosidade da medida para a administração.

5.3 O pagamento será realizado no valor global do contrato após o término dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços prestados, conforme proposta de preço vencedora.

5.4 O pagamento do serviço executado pela CONTRATADA será efetuado pelo IMPREV através de transferência bancária para a conta corrente da empresa vencedora, conforme dados bancários informados, e após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do contrato. Na falta do Gestor do contrato o atesto será realizado pela Superintendência de Gestão.

5.5 O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal da empresa junto ao setor contábil do IMPREV e com a apresentação dos seguintes documentos:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV

Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – CEP 57.312-480

CNPJ nº 10.573.381/0001-51



- a) Documento solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da empresa vencedora.

5.6 O pagamento será efetuado pelo IMPREV no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

5.7 Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da realização da transferência financeira entre as contas do IMPREV e da empresa vencedora, através dos sistemas eletrônicos das instituições bancárias.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

- a) A falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste contrato, nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao IMPREV nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

6.1 O valor global do contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço apresentada pela empresa vencedora, cujo pagamento será realizado em parcela única após o término de todos os serviços.

6.2 A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao IMPREV.

6.3 Ficará a cargo da contratada a responsabilidade por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, dos serviços executados.

6.4 A contratada também será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato, não se vinculando ao IMPREV, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 21.23.04.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora - IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria, Fonte 0.1.802.2.005003, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos e formas cabíveis nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

8.2 O contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência fundamentada em interesse público do IMPREV, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.3 Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

8.4 Na hipótese da rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o IMPREV autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

8.5 O contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o IMPREV poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 O Gestor da presente contratação será o servidor KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o Nº 049.029.884-49, matrícula 107833, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado no Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que terá, entre outras, a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado.



11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão, mas não se resumirão, na verificação da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do contrato, designado neste instrumento.

11.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao IMPREV.

11.4 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial é condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Arapiraca-AL para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

14.2 Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca-AL, 05 de outubro de 2023.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV

Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – CEP 57.312-480
CNPJ nº 10.573.381/0001-51



MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV

CONTRATANTE

VICENTE ADERSON

PAZ

SALES:11687762368

Assinado de forma digital por

VICENTE ADERSON PAZ

SALES:11687762368

Dados: 2023.10.05 16:13:54 -03'00'

VICENTE ADERSON PAZ SALES

ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATADA

KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA

GESTOR DO CONTRATO



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Júnior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinício José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**
AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**
TOMADA DE PREÇOS 11/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que no Município de Anadia/AL, será realizada a Tomada de Preços nº 11/2023, do tipo "menor preço", para contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e/ou serviços de engenharia, de forma indireta, com o regime de empreitada por menor preço global, viabilizando a execução da obra e/ou serviço de **Construção de 06 (seis) Unidades Residenciais Unifamiliares de Interesse Social, em Anadia/AL**, com valor estimado de **RS 574.460,16 (Quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**.

A sessão será realizada dia 22 de novembro as 09h, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Moreira Lima - 13 - Centro - CEP 57660-000, Anadia/AL.

O Instrumento Convocatório está disponível gratuitamente, na íntegra, com todos os seus Anexos e deverá ser solicitado no e-mail: anadiacplobras@gmail.com.

Anadia/AL, 31 de outubro de 2023

VANEUSTON QUINTINO DÂMASO GRAÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:2552419C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV**
EXTRATO DO CONTRATO Nº002/2023

CONTRATO Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 24911/2023. Contrato formalizado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a elaboração da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca-AL, relativa ao exercício de 2022, e para o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2023, nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

DAS PARTES: Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, CNPJ: 10.573.381/0001-51 e a Empresa Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ: 02.535.916/0001-71.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para a Elaboração da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca-AL, relativa ao exercício de 2022, e para o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2023, nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

DO VALOR: o valor global do contrato é de RS 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme proposta de preços apresentada pela empresa contratada, cujo pagamento será efetuado em parcela única após o término de todos os serviços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 21.23.04.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora - IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.35.00.00.0000 – Serviços de Consultoria, Fonte 0.1.802.2.005003, do orçamento vigente.

DA VIGÊNCIA: o presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por interesse das partes.

DOS SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Bento de Barros – Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV; Vicente Aderson Paz Sales – Contratado; Klebson Clementino da Silva – Gestor do Contrato.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2023.

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:2A5CBB7B



ORDEM DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR: ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 02.535.916/0001-71.


ENDEREÇO: AVENIDA 13 DE MAIO, Nº 1.116, SALAS 1001 e 1002, BAIRRO FÁTIMA, FORTALEZA – CE, CEP: 60.040-530.

DESTINO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV.

PROCESSO IMPREV Nº 24.911/2023 – CONTRATO IMPREV Nº 002/2023.

| ITEM | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR EM R\$ | |
|------|--------|---|--------------|-----------|
| | | | UNIT. | TOTAL |
| 01 | 01 | 1. Análise da base de dados. 2. Cálculo da duração do passivo. 3. Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Arapiraca-AL e elaboração do Parecer Atuarial. 4. Cálculo do Limite do Deficit Atuarial (LDA). 5. Elaboração de alternativas de plano de amortização. 6. Digitação do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) 2023 no site do Ministério da Previdência Social, observando-se as normas de preenchimento emanadas daquele órgão. | 10.500,00 | 10.500,00 |

Arapiraca-AL, 01 de novembro de 2023.


Maria Aparecida Bento de Barros
Presidente do Instituto Municipal
de Previdência Social


Klebson Clementino da Silva
Gestor do Contrato